



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.452, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais, dispõe sobre a regulamentação da situação dos servidores com sessenta anos ou mais e portadores de doenças crônicas e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estendeu, até 30 de abril de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último, assim como instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19, determinou a manutenção de todo o Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo e autorizou, excepcionalmente, em todo território

estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, observando-se, entre outras medidas, a vedação de aglomerações e recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, a necessidade de dispor sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e questões correlatas necessárias para adequado funcionamento das repartições, diante do determinado pela legislação supracitada;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o expediente a ser realizado pelos servidores públicos municipais continua sendo de 06 (seis) horas diárias, para realização de trabalho interno, conforme escala a ser elaborada por cada Secretário Municipal ou pelo Presidente das entidades da Administração Indireta, o qual deverá ser fixado entre as 08h00 e as 17h00, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, exceto em relação aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, outros devidamente justificados pelo Secretário da Pasta e aprovados pelo Chefe do Executivo e os regimes de jornada específicos definidos em lei.

§ 1º O escalonamento de servidores para trabalho interno deverá ocorrer entre as 08h00 e 17h00, com a formação de duas equipes, sendo uma de manhã e outra de tarde, para fins de diminuir a concentração de servidores.

§ 2º A critério do Secretário de cada pasta, poderá ser adotado expediente de trabalho interno direto das 08h00 até as 14h00, desde que observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais deverá ser realizado no horário definido por cada Secretário Municipal ou pelo Presidente das entidades da Administração Indireta, segundo as necessidades do serviço e peculiaridades do órgão ou entidade.

Art. 3º As medidas previstas no artigo anterior deverão ser implementadas com observância das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus) definidas em normas sanitárias e legislação municipal específica, inclusive

utilização de máscara de proteção facial, distanciamento social e higienização frequente das mãos e dos locais e equipamentos utilizados para atendimento ao público.

Art. 4º Ficam prorrogadas as medidas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº. 1.306, de 30 de julho de 2020.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto vigorarão a partir de 19 de abril de 2021 até o término da medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo para prevenção do contágio pelo Covid-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de abril de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 009/2021.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010 e 1.144 de 06 de novembro de 1.980, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE MILTON OSCAR MULLER, residente e domiciliado (a) à TV AGUEDA LOPES RUIZ, nº 33 – MARTIN DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 392/2020 - Auto Infração nº 24101** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/11/2019 do imóvel de identificação 04.140.020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IOMAR ALVES VILA DE MELO, residente e domiciliado (a) à RUA MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOREIRA, nº 191 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 3.034/2020 - Auto Infração nº 24608** lavrado

pela Secretaria Municipal Urbanismo em 21/01/2020 do imóvel de identificação 21/01/2020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO CONSERVAR O IMÓVEL, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80)

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ARAO AMARAL FILHO, residente e domiciliado (a) à AV BAHIA , nº 103 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 10.555/2020 - Auto Infração nº 24081** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/03/2020 do imóvel de identificação nº 06.027.020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IRENE KOGA, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITO MESSIAS, nº 176 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 10.559/2020 - Auto Infração nº 24808** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 20/02/2020 do imóvel de identificação 07.197.070, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSIAS FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado (a) à AV JOSE AMADOR GALVÃO, nº 425 – CIDADE JARDIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 11.150/2020 - Auto Infração nº 24915** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/03/2020 do imóvel de identificação 07.356.033, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICAS, conforme

artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). TCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, residente e domiciliado (a) à AV MARGINAL, nº 235 – CIDADE JARDIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 18.018/2020 - Auto Infração nº 19594** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/06/2020 do imóvel de identificação 02.054.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE WALTER GONÇALVES, residente e domiciliado (a) à RUA AURA, nº 5, A – VILA MARIETA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 322 § 1 e 2, 329 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.132/2020 - Auto Infração nº 19460** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/05/2020 do imóvel de identificação 07.388.018, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO PROMOVER A CONSERVAÇÃO E HIGIENE DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 322 § 1 e 2, 329 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDIO ANGEL DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à RUA ARABUTAN, nº 106, A - APTO 33 – APARECIDA – SANTOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1, 2 e 3, 2 § 1, 2 e 3 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 18.135/2020 - Auto Infração nº 19481** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/06/2020 do imóvel de identificação 09.658.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 e 3, 2 § 1, 2 e 3 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOSE PINTO MARTINS, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO MARMORE, nº 96 – ALTO DA MOOCA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 18.162/2020 - Auto Infração nº 23586** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/03/2020 do imóvel de identificação 02.046.062, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LENI RIBEIRO, residente e domiciliado (a) à RUA AGUIRRE PROENÇA, nº 77 – ITABERABA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 43 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 21.062/2020 - Auto Infração nº 25451** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/07/2020 do imóvel de identificação 08.117.026, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO REALIZAR NA SABESP A DEVIDA LIGAÇÃO DE ESGOTO A REDE PÚBLICA COLETORA, conforme artigo (s) 43 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE FREDERICO BEISIEGEL, residente e domiciliado (a) à RUA GAIVOTAS, nº 610 – JD GAIOVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 24.521/2020 - Auto Infração nº 25670** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/08/2020 do imóvel de identificação 05.087.037, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO CONSERVAR O IMÓVEL, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). INCORPORADORA MASSOL SPE LTDA, residente e domiciliado (a) à AV MARIA DE LOURDES DA SILVA KFOURI, nº 92 – MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de

Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 28.183/2020 (CAPA) 18.006/2020 (APENSO) - Auto Infração nº 26728** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/03/2020 do imóvel de identificação 08.092.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIA ADELIA FERREIRA, residente e domiciliado (a) à RUA ISIDORO NOGUEIRA TINOCO, nº 438 – CHACARA SÃO SILVESTRE – TAUBATE/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 097/2021 - Auto Infração nº 26402** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/02/2020 do imóvel de identificação 09.757.034, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Notificação”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representada pela Sra. Tatiana Nascimento Soares Scian, Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de Embargo nº 1366 (Processo Administrativo nº 19276/2020) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Edson dos Santos, lote 15, quadra D, Inscrição Municipal nº 09.446.015, neste município de Caraguatatuba-SP, intimado a para paralisar toda e qualquer atividade que possa causar intervenção em área de Preservação Permanente. O desrespeito ao referido auto de embargo sujeitará o proprietário ao pagamento de multa no valor de 1930 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont nº 502, bairro Estrela D'Alva, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Notificação”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representada pela Sra. Tatiana Nascimento Soares Scian, Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de Infração 1365 (Processo Administrativo nº 4332/2021) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua José Ferrari Pegorelli, nº 200, Porto Novo, identificação cadastral nº 09.278.010, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por queima de resíduos em imóvel particular cujo valor da multa é de 200 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont nº 502, bairro Estrela D'Alva, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Notificação”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representada pela Sra. Tatiana Nascimento Soares Scian, Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de Embargo nº 1368 (Processo Administrativo nº 4856/2021) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Edson dos Santos, lote 17, quadra D, Inscrição Municipal nº 09.446.017, neste município de Caraguatatuba-SP, intimado a para paralisar toda e qualquer atividade que possa causar intervenção em área de Preservação Permanente. O desrespeito ao referido auto de embargo sujeitará o proprietário ao pagamento de multa no valor de 1930 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont nº 502, bairro Estrela D'Alva, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 13/2021 – Processo nº 8.663/2021
Objeto: Registro de preços de materiais de higienização para combate ao COVID-19.

Edital, informações e local de realização.

Abertura: 28/04/2021 às 09h00min.

Edital, informações e local de realização: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 20.705/2020. Contrato nº 170/2020. Pregão Presencial nº 33/2020.

Objeto: Manutenção das águas nas unidades aquáticas.

Empresa: M. Ribeiro Piscinas ME.

Aditamento nº 01: Reti-Ratificação para correção da distribuição do valor do contrato entre as Secretarias, onde os valores foram distribuídos erroneamente, sem alteração do valor global.

Assinatura: 29/03/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº: 39.439-4/14 - Contrato nº 45/2015 DL 21/14

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do Cartório Eleitoral

Empresa: **LEVI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EPP**

Aditamento nº 08: Prorrogação 12 meses + Reajuste de 10,38% INPC (MAR/19 a fev/21) sobre o valor mensal, passando de R\$ 4.463,13 para R\$ 4.926,44.

Vigência: 31/03/2021 A 30/03/2022

Valor Global: R\$ 59.117,28

Assinatura: 29/03/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº: 7.010/2020 - Contrato nº 71/2020 DL 03/2020

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do Anexo do Cartório Eleitoral

Empresa: **LEVI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

Aditamento nº 01: Prorrogação 12 meses + Reajuste de 6,21% INPC (MAR/20 a fev/21) sobre o valor mensal, passando de R\$ 1.600,00 para R\$ 1.699,46.

Vigência: 31/03/2021 A 30/03/2022

Valor Global: R\$ 20.393,52

Assinatura: 29/03/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com decisão judicial - Processo Digital n.º 1004551-55.2019.8.26.0126 e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 5086/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e Certidão de Trânsito em Julgado;

RESOLVE:

Art. 1.º - Cumprindo decisão judicial, nos autos do processo n.º 1004551-55.2019.8.26.0126, fica concedida pensão por morte, em benefício da Sra. MARIA APARECIDA DIAS CORREIA, RG. n.º 33.874.963-9 e CPF. n.º 308.491.828-75, na condição de única dependente do ex-servidor Sr. NIVALDO MONTE NEGRO JUNIOR, RG. n.º 33.884.367-X, falecido em 03 de fevereiro de 2019, que era servidor ativo, matrícula 7744, ao fundamento do artigo 28 II, da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, II, da

Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º. - O valor do provento de pensão será reajustado, seguindo o índice adotado para reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, nos termos do disposto nos artigos 30, § 10º e 38, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3º. - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte cessará após o transcurso do período contido no artigo 30, § 7º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caraguatatuba, 15 de abril de 2021.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU

Presidente do CaraguaPrev

ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA

Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 005, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES
PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS PARA
O ANO DE 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, visto o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2021 - Credenciamento de Artistas Orientadores para Execução de Oficinas Culturais para o ano de 2021, Edital nº 005, de 8 de fevereiro de 2021** –, cujo objeto é cadastramento de artistas orientadores, para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços da FUNDACC, que poderão ser convocados, quando houver demanda para a execução de projetos nas oficinas culturais., resolve **HOMOLOGAR** o presente credenciamento diante da sua regularidade formal.

Caraguatatuba, 16 de abril de 2021.

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -
FUNDACC

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI

Presidente